



MONTENEGROFILHO
ADVOGADOS

Ao
Ministério de Minas e Energia



Ref.: Contribuições à Consulta Pública nº 171/2024

Prezados Senhores,

Em referência à Consulta Pública nº 171/2024, promovida por este Ministério, que visa coletar contribuições sobre o sétimo ciclo de metas anuais de redução de emissões de gases de efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), apresentamos nossa manifestação e solicitamos a prorrogação do prazo para contribuições.

1. Prazo Concedido

O prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de contribuições é manifestamente insuficiente. Consultas públicas em temas análogos, como a realizada pela ANP sobre dados digitais de poços de petróleo, concederam prazos de 45 (quarenta e cinco) dias, permitindo uma análise mais detalhada e a elaboração de contribuições substanciais. A complexidade do tema em questão exige um período mais extenso para uma discussão ampla, possibilitando a participação de um maior número de distribuidoras, agentes econômicos diretamente afetados por essas metas.

2. Princípios da Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527/2011 assegura o direito ao acesso à informação, promovendo a participação popular e a transparência nos atos administrativos. A prorrogação do prazo é essencial para garantir que as contribuições sejam substanciais e representativas, respeitando o princípio da publicidade estabelecido na Constituição Federal.

3. Necessidade de Estudo de Impacto Econômico Atualizado

O **estudo de impacto econômico apresentado pela ANP, que se refere ao ano anterior, não reflete a situação atual do mercado.** Um tempo adequado é imprescindível para a elaboração e análise de um estudo atualizado, que considere a realidade das distribuidoras e o efetivo impacto que a definição das metas tem no mercado.





MONTENEGROFILHO ADVOGADOS

4. Questões Complexas a Serem Analisadas

Diversas questões de ampla complexidade precisam ser consideradas, como a possibilidade de uma crise de desabastecimento, a especulação financeira em torno do C BIO, a escassez de C BIO e os impactos das queimadas de 2024, cuja extensão ainda precisa ser dimensionada. A definição das metas do RenovaBio deve levar em conta esses fatores, que impactam diretamente a capacidade de produção e fornecimento de biocombustíveis.

Patente observar a Análise de Impacto Regulatório ("AIR") SEI/MME - 0903173, que instrui a presente consulta pública, refere no item 11.14.: *"Para 2024, estima-se uma safra de cana com bons fatores de produção, ainda que inferiores aos observados em 2023/24, com o açúcar mantendo a sua atratividade no mercado internacional. Em relação ao milho, estima-se que esse continuará apresentando um crescimento significativo devido ao escalonamento de produção e ampliação de capacidade de unidades existentes, além da entrada de novas unidades previstas na ANP, alcançando 7,5 bilhões de litros neste ano. Dessa forma, a oferta de etanol total deverá se manter em um patamar similar ao observado em 2023."*(grifos nosso).

Com a devida vênia aos ilustres técnicos que elaboraram o presente relatório, as previsões consideraram um cenário otimista, uma vez que a própria ÚNICA já previa em julho uma redução da safra 2024 em decorrência do estresse hídrico provocado pela estiagem recorde observada neste ano nos meses de julho a setembro. Não obstante os eventos catastróficos deste ano, com as queimadas ocorridas nos canaviais da região centro-sul do Brasil - que certamente comprometerá mais de 20% da safra de 2025 - as projeções utilizadas para definição da meta, objeto da presente consulta pública, **foi baseada em premissas que não refletem a realidade.**

5. Inconsistências e imprecisões do Modelo Vensim

O relatório AIR recomenda a Alternativa 4 para definir a meta no valor da expectativa de emissão do modelo (Vensim), ocorre que o relatório omite de forma flagrante as imprecisões do modelo de simulação bem como utiliza variáveis não factíveis e que dificilmente virá a refletir a realidade do próximo ano especialmente no que tange a emissão de C B I O s pelo setor sucroalcooleiro.

Considerando que o modelo Vensim é uma ferramenta de simulação de dinâmica de sistemas, utilizada para modelar e analisar o comportamento de sistemas complexos ao longo do tempo, onde as interações entre diferentes variáveis podem ser complexas e não-lineares, imprecisões e mau uso do **Modelo Vensim, devem ser observadas com rigor pela administração pública em especial:**





MONTENEGROFILHO ADVOGADOS

- i. **Simplificações Excessivas:** Para facilitar a modelagem, podem ser feitas simplificações que não capturam a complexidade real do sistema, levando a resultados imprecisos.
- ii. **Dados de Entrada:** A precisão do modelo depende da qualidade dos dados de entrada. Dados desatualizados ou imprecisos podem comprometer as simulações.
- iii. **Assunções e Hipóteses:** O modelo pode basear-se em suposições que não se sustentam na realidade, como a linearidade das relações entre variáveis.
- iv. **Limitações na Representação de Processos:** Alguns processos dinâmicos podem não ser adequadamente representados, especialmente aqueles que envolvem variáveis externas não consideradas no modelo, como eventos climáticos ou mudanças de políticas.
- v. **Dificuldade em Capturar Ações Humanas:** O comportamento humano pode ser difícil de modelar com precisão, e as respostas das partes interessadas podem não ser previsíveis.

Essas imprecisões podem impactar a eficácia do modelo em prever resultados em contextos como a definição de metas de redução de emissões, onde fatores externos e complexidades do mercado precisam ser considerados. Portanto, análises críticas e validação contínua são essenciais ao utilizar o modelo Vensim para tomada de decisões.

Flagrante observar que, no caso da presente consulta pública, que visa estabelecer uma meta de descarbonização e consequentemente a quantidade de CBIOS a serem adquiridos por todas as distribuidoras de combustíveis do Brasil, gera um fardo que pode representar mais de 6 bilhões de reais de transferência de renda do setor da distribuição de combustíveis para os produtores de biocombustíveis, o que poderá inviabilizar, no futuro, a distribuição de combustíveis.

A utilização do modelo de simulação maculado de fragilidades e de dados pouco consistentes coloca a administração pública em um terreno pouco transparente e ineficiente.

6. Princípios Constitucionais e do Direito Administrativo

Os princípios que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, devem ser respeitados. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são fundamentais para garantir a transparência e a justiça nos atos administrativos. A definição de metas exequíveis e bem fundamentadas é crucial para a eficiência da política pública do RenovaBio.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a prorrogação do prazo para contribuições à Consulta Pública nº 171/2024, a fim de





MONTENEGROFILHO
ADVOGADOS

garantir uma participação efetiva e representativa de todas as distribuidoras.



Atenciosamente,

SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO
OAB/CE nº16.744/ OAB/PE nº1.248-A/OAB/SP nº352.103

